

OMC SEM ÓRGÃO DE APELAÇÃO

CENÁRIOS E OPÇÕES
PARA O SETOR PRIVADO
BRASILEIRO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

OMC SEM ÓRGÃO DE APELAÇÃO

CENÁRIOS E OPÇÕES
PARA O SETOR PRIVADO
BRASILEIRO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva

Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

OMC SEM ÓRGÃO DE APELAÇÃO

CENÁRIOS E OPÇÕES
PARA O SETOR PRIVADO
BRASILEIRO



Brasília, 2020



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2020. CNI – **Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerencia Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748o

OMC sem órgão de apelação: cenários e opções para o setor privado /
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 2020.
52 p. : il.

1.OMC. 2. Orgão de Apelação. 3. Disputas Comerciais. 4. Brasil. I. Título.

CDU: 339.5

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.org.br

SUMÁRIO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO.....	7
2 INTRODUÇÃO.....	11
3 PLANO A DO BRASIL: NEGOCIAÇÃO MULTILATERAL DA REFORMA DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA OMC.....	17
4 PLANO B DO BRASIL: NEGOCIAÇÃO PLURILATERAL DE ACORDO QUE PRESERVE O DIREITO DE RECURSO E IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES	21
4.1 Escolha dos Árbitros da Apelação	26
4.2 Suporte do Secretariado	27
4.3 Outros Pontos a Serem Negociados	28
4.3.1 Preâmbulo	28
4.3.2 Prazos para Decisão sobre a Apelação.....	28
4.3.3 Prazo para Apelação em Casos Atualmente Suspensos.....	29
5 PLANO C: NEGOCIAÇÃO DE ACORDO OU ARRANJO BILATERAL	31
5.1 Contenciosos envolvendo o Brasil	32
5.1.1 DS579 – Índia – Measures Concerning Sugar and Sugarcane.....	32
5.1.2 DS484 – Indonésia – Measures Concerning the Importation of Chicken Meat and Chicken Products.....	36
5.1.3 DS506 – Indonésia - Measures Concerning the Importation of Bovine Meat	38
5.1.4 DS507 – Tailândia – Subsidies Concerning Sugar.....	39
5.1.5 DS522 – Canadá Measures Concerning Trade in Commercial Aircraft	41
5.1.6 DS568 – China — Certain Measures Concerning Imports of Sugar	43
5.1.7 DS497 e DS472 – Brasil – Certain Measures Concerning Taxation and Charges	46
5.1.8 DS514 – EUA – Countervailing Measures on Cold – and Hot-Rolled Steel Flat Products from Brazil	48
6 CONCLUSÃO.....	51



LOREM
+0.7844

IPSUM
-4.5489

DOLOR
+6.2035

SIT
-0.8965

AMET
+3.0293

CON
-9.29

+4.006

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

O sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial de Comércio (OMC) teve, desde sua constituição, uma importância central para seus membros no cumprimento de seus direitos e obrigações. É através dele que os membros conseguem garantir o cumprimento do que foi negociado nos acordos cobertos pela OMC.

No entanto, o mecanismo vive hoje um dos maiores problemas já enfrentados desde sua instituição: a paralisação do Órgão de Apelação (OA). O OA é o órgão responsável pelo duplo grau de jurisdição em disputas comerciais na OMC e sua atual paralisação decorre de sucessivos bloqueios norte-americanos a novas nomeações de membros para sua composição. Assim é que, desde dezembro de 2019, não existem mais membros suficientes para as deliberações do órgão e, em termos práticos, a apelação e a implementação de decisões apeladas restam prejudicadas.

O Brasil, frequente usuário e beneficiário do sistema de solução de controvérsias da organização, está atualmente envolvido em diversas demandas, sendo, portanto, frontalmente impactado por essa paralisação. Em especial, a atual situação e a falta de alternativa para a fase de apelação têm o potencial de prejudicar de forma relevante os setores brasileiros envolvidos em disputas em andamento e em disputas futuras.

O Brasil tem no sistema de solução de disputa um pilar importante de sua política comercial, sendo um dos principais usuários e beneficiário. Atualmente, o país é demandante em sete casos que envolvem US\$ 8,0 bilhões em cinco setores: aço, açúcar, aeronaves, carne bovina e carne de frango, sendo, portanto, frontalmente impactado pela paralisação.

TABELA 1 – Disputas que o Brasil é membro demandante na OMC

Disputa e setor que Brasil é demandante	País alvo	Valor envolvido ¹ (US\$ mi)
DS 484 - medidas SPS relacionadas à importação de carne e produtos de frango	Indonésia	70
DS 506 - medidas relacionadas à importação de carne bovina	Indonésia	83
DS 507 - medidas relacionadas a subsídios à produção de açúcar	Tailândia	1.000,00
DS 522 - medidas relacionadas ao comércio de aeronaves comerciais	Canadá	3.436,50
DS 568 - medidas relacionadas à importação de açúcar	China	767,5
DS 514 - medidas compensatórias aplicadas contra produtos de aço laminados	EUA	1.254,80
DS 579 - medidas relacionadas à açúcar e cana de açúcar	Índia	1.300,00
Total		7.911,80

Fonte: OMC e SECEX. Elaboração: CNI.

¹ Vale ressaltar que, pelo método adotado para apurar esses valores, a quantia dos casos varia bastante a depender de sua natureza. Casos que questionam subsídios, como o DS 522 ou o DS 507, envolvem quantias mais significativas e estão disponíveis nos relatórios e consultas dos casos. Outros casos que dizem respeito à medidas que visam conter o acesso a mercado de exportadores do Brasil são menores, porém dizem respeito ao valor anual de exportações e não acumulado no tempo.

Diante disso, diversos membros da OMC, incluindo o Brasil, têm se engajado em discussões e propostas para superar a atual paralisia. O Brasil tem participado de duas ações: de um arranjo multilateral para solução permanente, discussão liderada pelo próprio Diretor-Geral da OMC (chamado Plano A); e de um arranjo plurilateral, solução temporária que emularia o OA, por meio de arbitragem, porém que não inclui todos os membros, inclusive alguns contra os quais o Brasil tem disputas abertas (Plano B).

Posição empresarial

O Plano A depende de todos os membros, portanto de um engajamento dos EUA, cenário pouco crível no momento. Para esse arranjo, o setor empresarial já apresentou propostas em 2019². Para o atual momento, o empresariado entende que é preciso uma estratégia que colha resultados céleres e combine um bom resultado no Plano B, com arranjos bilaterais, já que com exceção do Canadá, não há garantia de que os demais participarão da iniciativa plurilateral. As principais propostas elaboradas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) para o Plano B incluem:

- 1) Permitir a escolha de ex-membros que irão decidir o caso através de consultas, como é feito para os painelistas atualmente (e não exigir que eles sejam diretamente escolhidos pelo DG)
- 2) A inclusão de uma menção expressa à apelação de relatórios dos casos que já estão em etapa de implementação (como é o caso do DS484)
- 3) A inclusão de algum dispositivo acerca da apelação nos casos que já estão suspensos (como é o caso do DS522)
- 4) Retirar itens que podem atrasar as negociações, como disciplinas relacionadas a característica vinculante, duplo grau de adjudicação ou colegiado, incluídos em acordos da UE
- 5) Resolver a questão do prazo das disputas com mais bom sendo possível, não restringindo a 60 dias, sobretudo em alguns setores cujas disputas são tradicionalmente mais longas

Como a maioria dos casos que o Brasil é demandante envolve membros que devem manter-se de fora das discussões do Plano B, a estratégia de buscar arranjos bilaterais se torna imprescindível. Esse é o caso obviamente dos EUA, mas também de Índia (caso mais preocupante pois tem 9 disputas como demandada e apenas 2 como demandante), Indonésia e Tailândia. Pode também ser o caso da China, que tem se desengajado das

2 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Reforma da OMC**: Propostas do Setor Empresarial Brasileiro. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/10/reforma-da-omc-propostas-do-setor-empresarial-brasileiro/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

conversas plurilaterais. Assim, no pior dos cenários, seis de sete casos, e quase 60% do valor em disputa para o Brasil são com membros que não devem assinar o acordo plurilateral. Para esses, o empresariado entende que é necessário:

- 1) Negociar bilateralmente para convencer a participarem do acordo plurilateral
- 2) Alternativamente, estabelecer um acordo bilateral para a substituição da fase de apelação, podendo ser desenhado e aplicado tanto para qualquer caso entre Brasil e esse país ou especificamente
- 3) Alternativamente, buscar um acordo de não apelação do caso e adoção do relatório do Painel

A falta de uma solução célere tem o potencial não só de prejudicar de forma relevante os setores brasileiros envolvidos citados – assim como outros que no futuro venham a fazer uso – mas podem trazer prejuízos sistêmicos incalculáveis ao sistema multilateral de comércio.

É neste contexto que a Confederação Nacional da Indústria (CNI) contribui com o presente *position paper* em que avalia o *status* do OA e do sistema de solução de controvérsias da OMC, e apresenta sugestões e recomendações de alternativas a serem trilhadas e negociadas pelo governo brasileiro, tanto de forma geral e sistêmica quanto em relação às circunstâncias específicas de cada um dos casos em que o Brasil atualmente figura.



2 INTRODUÇÃO



O anexo 2 do Protocolo de Marrakesh, acordo que estabeleceu a OMC, trata do Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC). O artigo 3.2 do ESC dispõe que o mecanismo de solução de controvérsias é um elemento central no estabelecimento da segurança e previsibilidade do sistema multilateral de comércio. Ele serve para preservar os direitos e as obrigações negociados pelos membros e para esclarecer os dispositivos existentes nos acordos. Segundo o artigo, recomendações e decisões do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) não poderão aumentar ou diminuir os direitos e as obrigações dispostas nos acordos.

Embora o ESC trate de diversos meios de resolução de conflitos (consultas, conciliação, mediação, arbitragem, etc.), o mecanismo mais utilizado na OMC é aquele dividido em três etapas: consulta, painel e apelação.

A primeira é a etapa de consultas, em que os membros procuram encontrar uma solução mutuamente satisfatória sem necessariamente instaurar um contencioso.³ Esta etapa serve também para se obter mais informações para eventual etapa seguinte de uma demanda.

³ Art. 4.5 do ESC. Como ensina AMARAL JUNIOR, “[a] realização de consultas acarreta, entre outros, os seguintes benefícios: a celeridade, os baixos custos e os resultados satisfatórios que via de regra produzem”. AMARAL JUNIOR, Alberto do. *A solução de controvérsias na OMC*, p. 101. São Paulo, Atlas, 2008.

Se, após 60 dias, tais consultas não forem satisfatórias, o membro reclamante poderá partir para a segunda fase, pedindo o estabelecimento de um Painel⁴, que irá analisar e decidir as questões apresentadas na disputa. A decisão de um Painel, por seu turno, só se torna vinculante quando o OSC a adota.⁵ A adoção deve ser feita entre 20 e 60 dias após a circulação do relatório aos membros – a não ser que alguma das partes notifique sua decisão de apelar. Se tal passo for tomado, o relatório do Painel não pode ser adotado, já que a decisão poderia ser modificada ou revertida pelo Órgão de Apelação (OA). Assim, nos termos do art. 16.4 do ESC, o relatório do Painel só será considerado para adoção pelo OSC após a decisão sobre a apelação.

A terceira fase é a de análise da apelação pelo OA. O OA analisa as apelações dos relatórios dos Painéis, podendo manter, modificar ou reverter as constatações e conclusões jurídicas estabelecidas pelo Painel. O OA não poderá reexaminar evidências ou novos aspectos factuais trazidos na apelação.

O OA é composto por 7 membros, indicados pelo OSC, para servir em mandatos de 4 anos, com a possibilidade de serem indicados por mais um mandato.⁶ As decisões a respeito dos membros do OA devem sempre ser feitas por consenso⁷, ou seja, só são tomadas se nenhum membro se opuser formalmente.

Na análise de um caso, são obrigatoriamente necessários 3 membros. O OA conta, ainda, com um Secretariado de apoio,⁸ que providencia apoio legal e administrativo ao OA nos termos do art. 17.7 do ESC.

Após a decisão do OA, o país que estiver em violação de algum acordo deverá corrigir sua prática (ou lei) e trazê-la em conformidade com as regras da OMC o mais rápido possível. Se o membro continuar em violação, deverá oferecer uma compensação ou enfrentar uma medida de retaliação cujo objetivo é garantir o cumprimento da decisão.

Antes do presente impasse, com o fim dos mandatos dos membros do OA, novos membros eram indicados ou os que estavam em seu primeiro mandato eram reencaminhados para um segundo mandato de 4 anos.

4 Art. 5.4 do ESC.

5 Art. 16 do ESC.

6 Dentre as diversas alternativas aventadas estavam (i) eliminar a segunda etapa dos procedimentos (Charnovitz, "How to Save WTO Dispute Settlement from the Trump Administration.") (ii) aceitar como final a decisão de primeira instância (<https://worldtradelaw.typepad.com/ielpblog/2017/11/guest-post-on-bilateral-agreements-as-an-option-to-living-through-the-wto-ab-crisis.html>), (iii) apontar membros do Órgão da Apelação por votação (<https://worldtradelaw.typepad.com/ielpblog/2017/11/guest-post-from-pieter-jan-kuiper-professor-of-the-law-of-international-economic-organizations-at-the-faculty-of-law-of-th.html>) e (iv) acordo plurilateral sem os EUA (<http://nyujilp.org/wp-content/uploads/2019/07/NY1308.pdf>)

7 Art. 2.4 do ESC.

8 Art. 17.7 do ESC.

Desde 2017, os Estados Unidos da América (EUA) vêm bloqueando novas indicações para o OA.⁹ Em recente relatório sobre o OA, o Representante Comercial dos EUA (*U.S. Trade Representative*) detalha seu entendimento da estrutura e do objetivo do sistema de solução de controvérsias originalmente concebido e indica o que seriam, na visão dos EUA, as falhas e as violações do órgão em relação ao que fora originalmente acordado pelo membros.¹⁰

Segundo os EUA, os membros da OMC originalmente conceberam o mecanismo de solução de controvérsias como um sistema que não aumentaria nem diminuiria os direitos e as obrigações que foram negociados pelos membros, que ofereceria rápida resolução para conflitos, cujo uso seria limitado e moderado, e que simplesmente auxiliaria na resolução de disputas e não na criação de regras.¹¹ Tendo esse histórico negociador em mente, as críticas dos EUA ao OA se concentram inter alia nos seguintes pontos:¹²

- Apelações ultrapassam com frequência o prazo de 90 dias
- Ex membros do órgão continuam a decidir casos mesmo após o término de seus mandatos
- O órgão excede sua autoridade quando faz revisão das decisões de fato feitas pelo Painel, inclusive decisões de fato relativas ao entendimento de lei doméstica de determinado membro
- O órgão excede sua autoridade quando emite opiniões/conselhos não necessários para a resolução de uma disputa
- O órgão alega equivocadamente que seus relatórios deveriam ser tratados como precedentes vinculantes
- O órgão excede sua autoridade opinando em matéria de autoridade de outros órgãos da OMC (Conferência Ministerial, Conselho Geral e OSC)

9 <https://www.reuters.com/article/us-usa-trade-wto/u-s-blocks-wto-judge-reappointment-as-dispute-settlement-crisis-looms-idUSKCN-1LC190>. Diversos são os motivos indicados pelos EUA para os bloqueios. Dentre eles, o desrespeito sistemático à regra de 90 dias para publicação dos relatórios do OA, a reanálise de questões de fato que não cabe ao Órgão, a atual aceitação de criação de precedentes pelo OA (mesmo sem razões cogentes para segui-los) e a crença de que o Órgão é uma corte internacional independente e que seus membros são juízes. Além disso, outro ponto central e de preocupação dos EUA, é a respeito da estrutura do secretariado do OA. Dentre os pontos levantados, está a remuneração dos membros do OA, que incentivaria disputas mais longas em desrespeito às regras do DSU e um aumento do papel do secretariado em questões que não tem ingerência. <https://geneva.usmission.gov/2019/12/09/ambassador-shea-statement-at-the-wto-general-council-meeting/>.

10 UNITED STATES. Office of United States trade representative. **Report on the appellate body of the World Trade Organization**. fev. 2020. Disponível em: https://ustr.gov/sites/default/files/Report_on_the_Appellate_Body_of_the_World_Trade_Organization.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

11 UNITED STATES. Office of United States trade representative. **Report on the appellate body of the World Trade Organization**. fev. 2020. p. 15. Disponível em: https://ustr.gov/sites/default/files/Report_on_the_Appellate_Body_of_the_World_Trade_Organization.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

12 UNITED STATES. Office of United States trade representative. **Report on the appellate body of the World Trade Organization**. fev. 2020. Disponível em: https://ustr.gov/sites/default/files/Report_on_the_Appellate_Body_of_the_World_Trade_Organization.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

- A atual estrutura de remuneração de membros e ex-membros do OA incentiva a demora na resolução dos casos, já que quanto mais demorada for a decisão, maior será a remuneração recebida
- A interferência do Secretariado em questões as quais não deveria ter ingerência¹³

A atitude de bloqueio por parte dos EUA, durante um período prolongado e considerando os términos dos mandatos dos membros do órgão, fez com que o número de membros fosse gradualmente reduzido.

Em dezembro de 2019 a situação chegou a um ponto crítico, quando os mandatos dos membros Ujal Singh Bhatia e Thomas R. Graham se encerram e só restou uma membra, a chinesa Hong Zhao, cujo mandato vai até novembro de 2020.¹⁴ Como são necessários três membros para a análise de uma apelação, o órgão não pode mais analisar novos casos.

Ainda que a primeira e a segunda fases do sistema de solução de controvérsias estejam funcionando normalmente, todas as disputas enfrentarão agora um grau de incerteza. Isso porque, enquanto uma solução não for encontrada, qualquer disputa decidida por um painel, que for apelada, ficará em um limbo, já que o relatório do painel só será considerado para adoção pelo OSC após a decisão na apelação. Em termos práticos, os membros não poderão tomar eventuais medidas necessárias para a implementação de uma decisão até que o relatório do OA seja adotado.¹⁵

Diante deste impasse e da efetiva insegurança no sistema provocado pela paralisação do OA, diferentes alternativas e planos de ação começaram a surgir para resolver e/ou mitigar o problema. Essas alternativas variam conforme os prazos, abrangência e estágios em que se encontram os casos em andamento, bem como os casos futuros. Os planos atualmente considerados serão discutidos em mais detalhe abaixo.

Para fins deste *position paper*, o **Plano A** diz respeito à solução permanente para o OA através de uma reforma completa e multilateral do OSC. Como este plano é complexo e requer consenso entre todos os membros da OMC, surge a necessidade de um **Plano B**, que seja uma solução temporária para o fim do OA, mas que seja rapidamente negociada entre parcela representativa dos membros da organização.

13 U.S. MISSION TO INTERNATIONAL ORGANIZATIONS IN GENEVA. **Statements delivered by ambassador Dennis Shea**. Geneva, jul. 2019. Disponível em: https://geneva.usmission.gov/2019/07/23/statements-delivered-by-ambassador-dennis-shea-wto-general-council-meeting-july-23-2019/?_ga=2.137244217.866640312.1578596996-857176687.1578596996. Acesso em: 27 abr. 2020.

14 OBSERVER RESEARCH FOUNDATION. **The WTO's appellate body crisis: implication for trade rules and multilateralism**. Disponível em: <https://www.orfonline.org/expert-speak/the-wtos-appellate-body-crisis-implication-for-trade-rules-and-multilateralism-60198/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

15 WORLD TRADE ONLINE. **With the appellate body hobbled, WTO disputes headed for uncertainty in 2020**. dez. 2019. Disponível em: <https://insidetrade.com/daily-news/appellate-body-hobbled-wto-disputes-headed-uncertainty-2020>. Acesso em: 27 abr. 2020.

Embora esse **Plano B** seja de natureza temporária, há um cuidado para que ele não repita ou reforce as falhas apontadas na atuação do OA. De forma geral, este **Plano B** seria um acordo plurilateral, que preservaria o direito de recurso e a implementação de decisões através de um processo de arbitragem.

Por fim, apresentamos neste *paper* o que denominamos de **Plano C**, alternativa que aparentemente ainda não está sob o enfoque do governo brasileiro, mas que é imprescindível, e envolveria a negociação de acordos ou arranjos bilaterais para lidar com os casos do Brasil atualmente em andamento, que não conseguiriam ser abrangidos pelo arranjo plurilateral (**Plano B**), que no momento parecem ser todos com exceção do DS 522 envolvendo o Canadá.

TABELA 1 – Disputas que o Brasil é membro demandante na OMC

Disputa e setor que Brasil é demandante	País alvo	Valor envolvido (US\$ mi)
DS 484 - medidas SPS relacionadas à importação de carne e produtos de frango	Indonésia	70
DS 506 - medidas relacionadas à importação de carne bovina	Indonésia	83
DS 507 - medidas relacionadas a subsídios à produção de açúcar	Tailândia	1.000,00
DS 522 - medidas relacionadas ao comércio de aeronaves comerciais	Canadá	3.436,50
DS 568 - medidas relacionadas à importação de açúcar	China	767,5
DS 514 - medidas compensatórias aplicadas contra produtos de aço laminados	EUA	1.254,80
DS 579 - medidas relacionadas à açúcar e cana de açúcar	Índia	1.300,00
Total		7.911,80

Fonte: OMC e SECEX. Elaboração: CNI.



3 PLANO A DO BRASIL: NEGOCIAÇÃO MULTILATERAL DA REFORMA DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA DA OMC

O Brasil está atualmente envolvido na negociação do **Plano A** para a resolução do fim do OA. O **Plano A** consiste na negociação multilateral com todos os membros da OMC para uma reforma do OSC e uma solução permanente para o problema. Grande parte dos membros enxerga como urgente a necessidade de uma reforma ampla e geral do OSC.¹⁶ Os EUA, conforme já apontado neste *paper*, expressam insatisfações com a OMC que não são recentes,¹⁷ mesmo sendo o membro que mais utiliza o mecanismo de solução de controvérsias da organização¹⁸ e que mais obteve sucesso nos casos trazidos desde a criação do mecanismo.¹⁹

16 WORLD TRADE ORGANIZATION. **G20 trade ministers renew commitment to WTO reform with “sense of urgency”**. Tsukuba, jun. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news19_e/dgra_09jun19_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020

17 “For more than 16 years and across multiple U.S. Administrations, the United States has been raising serious concerns with the Appellate Body’s disregard for the rules set by WTO Members. Além disso, “US criticism of judicial overreach dates back almost two decades to the Appellate Body ruling in the US– FSC dispute in 2000 that the US Foreign Sales Corporation (FSC) tax program provided illegal subsidies to US firms”. (<https://www.piiie.com/system/files/documents/pb18-5.pdf>).

18 WORLD TRADE ONLINE. **With the appellate body hobbled, WTO disputes headed for uncertainty in 2020**. dez. 2019. Disponível em: <https://insidetrade.com/daily-news/appellate-body-hobbled-wto-disputes-headed-uncertainty-2020>. Acesso em: 27 abr. 2020.

19 “In fact, the U.S. has won the vast majority of cases it has brought at the WTO since its inception in 1995 – 86% of them according to the Council of Economic Advisers 2018 economic report, or 91% according to a Cato Institute count. The U.S. also loses at a lower rate than other members when cases are brought against it.” (<https://insidetrade.com/daily-news/trump-claims-us-winning-more-wto-cases-thanks-his-trade-policies>).

O Diretor Geral da OMC, Roberto Azevedo, estabeleceu conversas com os membros da organização para incentivar as discussões sobre a reforma.²⁰ Especificamente acerca do mecanismo de solução de controvérsias, o Diretor Geral convocou os membros e lançou, em 9 de dezembro de 2019, consultas de alto nível para resolver o impasse do OA.²¹

O presidente dos EUA já sinalizou que tomaria “ações dramáticas” para destravar o impasse da OMC e que discutira com o Diretor Geral²² a questão das reformas em Washington.²³ Até o momento, não surgiram mais informações sobre como essas discussões evoluíram.

Apesar das discussões em andamento sobre a reforma do OSC, é importante destacar que ela envolve negociações complexas e que precisam lidar com todas as insatisfações levantadas por diversos membros, em especial os EUA, para uma solução permanente do problema. Em outras palavras, esta é uma via de solução multilateral, negociada e, por sua própria natureza, demorada.

Ademais, problemas adicionais e mais urgentes estão sendo enfrentados atualmente no comércio global, como a pandemia do novo coronavírus, recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Tais circunstâncias afetam o comércio global e colocam a urgência de uma negociação mais ampla do mecanismo de resolução de controvérsias da OMC em segundo plano.

Portanto, enquanto esta via é negociada, o OA permanece paralisado e exige soluções mais rápidas para que as decisões sobre as disputas entre os diversos membros não sejam prejudicadas. Embora esta seja a solução mais adequada e prioritária para o setor privado, sua resolução é mais morosa devido ao contexto atual, mas deve ser levada em consideração na tomada de decisão do governo brasileiro.

20 WORLD TRADE ORGANIZATION. **In Davos, DG Azevedo hears support – and urgency – for WTO reform.** jan. 2020. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news20_e/minis_24jan20_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

21 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DG Azevedo to launch intensive consultations on resolving appellate body impasse.** dez. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news19_e/gc_09dec19_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

22 REUTERS. **Trump e diretor da OMC dizem que discutirão mudanças.** jan. 2020. Disponível em: <https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN1ZL1HS-OBRBS>. Acesso em: 27 abr. 2020.

23 EXAME. **OMC diz que discute “soluções provisórias” para evitar paralisia do órgão.** jan. 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/geral/omc-diz-que-discute-solucoes-provisorias-para-evitar-paralisia-do-orgao/>. Acesso em: 27 abr. 2020.



4 PLANO B DO BRASIL: NEGOCIAÇÃO PLURILATERAL DE ACORDO QUE PRESERVE O DIREITO DE RECURSO E IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES



Diante da possibilidade de paralisação do OA e na ausência de uma resolução rápida de cunho permanente, diversos membros da OMC, no final de 2019, apresentaram propostas para uma solução temporária para o fim da fase de apelação e a insegurança na implementação de decisões.²⁴

Tomando a dianteira nesta iniciativa, a **União Europeia** negociou acordo bilateral com dois membros com o objetivo de preservar o funcionamento efetivo do OA²⁵ enquanto uma solução definitiva ainda é negociada. A solução acordada com o Canadá²⁶ e a Noruega²⁷ se resume na manutenção das normas referentes à apelação, encontradas no ESC, mas em formato de arbitragem. Segundo esses acordos bilaterais,

24 EUROPEAN UNION. European Commission. **Statement by ministers, Davos, Switzerland, 24 January 2020**. jan. 2020. Disponível em:

25 EUROPEAN UNION. European Commission. **EU and Norway agree on interim appeal system in wake of World Trade Organization appellate body blockage**. out. 2019. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2074>. Acesso em: 27 abr. 2020.

26 EUROPEAN UNION. European Commission. **Interim appeal arbitration pursuant to article 25 of the DSU**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158273.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

27 EUROPEAN UNION. European Commission. **Interim appeal arbitration pursuant to article 25 of the DSU**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc_158394.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

as partes recorrerão à arbitragem, nos termos do art. 25 do ESC, para decidir a respeito da apelação. A solução europeia, no entanto, possui alcance limitado, já que são acordos bilaterais entre um bloco (UE) e dois membros (Canadá e Noruega), vinculante somente entre as partes do acordo bilateral.

Diante do efetivo fim da fase de apelação, vários membros se engajaram em negociar uma alternativa plurilateral para solucionar o problema em dezembro de 2019, dentre eles o Brasil.

Em 24 de janeiro de 2020, ao final do Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, 15 Ministros de membros da OMC apresentaram uma declaração informando que permanecem comprometidos a encontrar uma solução permanente para a situação do OA e que, enquanto esta solução permanente não ocorre, estarão trabalhando para colocar em prática medidas contingencias que permitam a apelação de relatórios de Painéis através de arbitragem (com base no artigo 25 do ESC) até que um OA reformado esteja plenamente operacional.²⁸

Os membros que assumiram este compromisso foram: Austrália, **Brasil**, Canadá, Cingapura, China, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Coreia, México, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Suíça, União Europeia e Uruguai. A declaração estabelece, ainda, que este arranjo provisório está aberto para a adesão de outros membros que desejarem participar. No entanto, é importante destacar que a assinatura da declaração por parte de um membro não vincula e/ou obriga este membro a fazer parte e assinar a versão final de eventual acordo plurilateral.

A base do acordo plurilateral sendo negociado por estes membros é o acordo firmado pela UE com o Canadá e a Noruega que prevê o funcionamento de uma fase de apelação quase idêntico ao do OA.

Para conhecimento e análise, reproduzimos abaixo os dispositivos do acordo bilateral da UE com o Canadá.

ANNEX
AGREED PROCEDURES FOR ARBITRATION UNDER ARTICLE 25 of the DSU
in dispute DS X

1. In order to give effect to communication JOB/DSB/1/Add.11 in this dispute, Canada and the European Union (hereafter the “parties”) mutually agree pursuant to Article 25.2 of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes (DSU) to enter into arbitration under Article 25 of the DSU to decide any

²⁸ EUROPEAN UNION. European Commission. **Statement by ministers, Davos, Switzerland, 24 January 2020**. jan. 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/january/tradoc_158596.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

appeal from any final panel report³ as issued to the parties in dispute DS X. Either party to the dispute may initiate arbitration in accordance with these agreed procedures.

2. The arbitration may only be initiated if the Appellate Body is not able to hear an appeal in this dispute under Article 16.4 and 17 of the DSU. For the purposes of these agreed procedures, such situation is deemed to arise where, on the date of issuance of the final panel report to the parties, there are fewer than three Appellate Body members.

For greater certainty, if the Appellate Body is able to hear appeals, a party may not initiate an arbitration, and the parties shall be free to consider an appeal under Articles 16.4 and 17 of the DSU.

3. In order to facilitate the proper administration of arbitration under these agreed procedures, the parties hereby jointly request the panel to notify the parties of the anticipated date of circulation of the panel report within the meaning of Article 16 of the DSU, no later than 45 days in advance of that date.
4. Following the issuance of the panel report to the parties, but no later than 10 days prior to the anticipated date of circulation of the final panel report to the rest of the membership, any party may request that the panel suspend the panel proceedings with a view to initiating the arbitration under these agreed procedures. Such request by either party is deemed to constitute a joint request by the parties for suspension of the panel proceedings for 12 months pursuant to Article 12.12 of the DSU.

The parties hereby jointly request the panel to provide for:

- i. the lifting of confidentiality with respect of the final panel report under the Working Procedures of the panel;
- ii. the transmission of the panel record to the arbitrators upon the filing of the Notice of Appeal : Rule 25 of the Working Procedures for Appellate Review shall apply *mutatis mutandis*;
- iii. the transmission of the final panel report in the official languages of the WTO to the parties and to the third parties⁴, before the suspension takes effect.

Except as provided in paragraphs 6 and 13, the parties shall not request the panel to resume the panel proceedings.

5. The arbitration shall be initiated by filing of a Notice of Appeal with the WTO Secretariat no later than 10 days after the suspension of the panel proceedings referred to in paragraph 4 has taken effect. The Notice of Appeal shall include the final panel report

in the official languages of the WTO. The Notice of Appeal shall be simultaneously notified to the other party and to the third parties in the panel proceedings. Rules 20-23 of the Working Procedures for Appellate Review shall apply *mutatis mutandis*.

6. Subject to paragraph 2, where the arbitration has not been initiated under these agreed procedures, the parties shall be deemed to have agreed not to appeal the panel report pursuant to Articles 16.4 and 17 of the DSU, with a view to its adoption by the DSB. If the panel proceedings have been suspended in accordance with paragraph 4, but no Notice of Appeal has been filed in accordance with paragraph 5, the parties hereby jointly request the panel to resume the panel proceedings.
7. The arbitrators shall be three persons selected by the Director-General within 10 days from the filing of the Notice of Appeal from the pool of available former members of the Appellate Body⁵, based on the same principles and methods that apply to constitute a division of the Appellate Body under Article 17.1 of the DSU and Rule 6(2) of the Working Procedures for Appellate Review. However, two nationals of the same Member may not serve on the same case. The arbitrators shall elect a Chairperson. Rule 3(2) of the Working Procedure for Appellate Review shall apply, *mutatis mutandis*, to the decision-making by the arbitrator. However, the exchange of views provided for in Rule 4(3) shall not apply.
8. Unless otherwise provided for in these agreed procedures, the arbitration shall be governed, *mutatis mutandis*, by the provisions of the DSU and other rules and procedures applicable to Appellate Review. This includes in particular the Working Procedures for Appellate Review and the timetable for appeals provided for therein as well as the Rules of Conduct. Except for panel findings that are deemed to form an integral part of an arbitration award pursuant to paragraph 10, awards of other arbitrators under similar appeal arbitration procedures shall be deemed to constitute Appellate Body reports adopted by the DSB for the purposes of interpretation of the covered agreements, provided that the other arbitrators were selected consistently with the provisions of paragraph 7. The arbitrator may adapt the Working Procedures for Appellate Review and the timetable for appeals provided for therein, where justified under Rule 16 of the Working Procedures for Appellate Review, after consulting the parties and taking into account the practice of the Appellate Body.
9. An appeal shall be limited to issues of law covered by the panel report and legal interpretations developed by the panel. The arbitrators may uphold, modify or reverse the legal findings and conclusions of the panel. Where applicable, the arbitration award shall include recommendations, as envisaged in Article 19 of the DSU. The findings of the panel which have not been appealed shall be deemed to form an integral part of the arbitration award.

10. The parties agree to abide by the arbitration award, which shall be final. Pursuant to Article 25.3 of the DSU, the award shall be notified to the DSB and to the Council or Committee of any relevant agreement.
11. Only parties to the dispute, not third parties, may initiate the arbitration. Third parties which have notified the DSB of a substantial interest in the matter before the panel pursuant to Article 10.2 of the DSU may make written submissions to and shall be given an opportunity to be heard by, the arbitrator. Rule 24 of the Working Procedures for Appellate Review shall apply *mutatis mutandis*.
12. Pursuant to Article 25.4 of the DSU, Articles 21 and 22 of the DSU shall apply *mutatis mutandis* to the arbitration award issued in this dispute.
13. At any time during the arbitration, the appellant, or other appellant, may withdraw its appeal, or other appeal, by notifying the arbitrators. This notification shall also be notified to the panel and third parties, at the same time as the notification to the arbitrators. If no other appeal or appeal remains, the notification shall be deemed to constitute a joint request by the parties to resume panel proceedings under Article 12.12 of the DSU⁶. If an other appeal or appeal remains at the time an appeal or other appeal is withdrawn, the arbitration shall continue.
14. The parties shall jointly notify these agreed procedures to the panel in DS X and ask the panel to grant, where applicable, the joint requests formulated in paragraphs 3, 4, 6, and 13.

³ For greater certainty, this includes any final panel report issued in compliance proceedings pursuant to Article 21.5 of the DSU.

⁴ The parties confirm that it is not their intention that the panel report be circulated within the meaning of Article 16 of the DSU.

⁵ For greater certainty, this means the Appellate Body members whose term of office has expired as of the date of selection by the Director General.

⁶ If the authority of the panel has lapsed pursuant to Article 12.12 of the DSU, the arbitrators shall issue an award that incorporates the findings and conclusions of the panel in their entirety.

As negociações do novo acordo plurilateral têm por base os dispositivos indicados acima. No entanto, para angariar maior suporte e atrair um número maior de membros para a negociação plurilateral, os 15 membros que assumiram o compromisso negociam a alteração dos seguintes pontos sensíveis do acordo que, em parte, coincidem com as críticas feitas pelos EUA ao sistema.

4.1 ESCOLHA DOS ÁRBITROS DA APELAÇÃO

O **primeiro ponto** de sensibilidade diz respeito aos árbitros que decidirão sobre a disputa. Segundo o parágrafo 7 do anexo do acordo acima, as apelações serão resolvidas por três árbitros selecionados pelo Diretor Geral da OMC de uma lista composta de ex-membros do OA.

As dúvidas levantadas aqui são relacionadas a entender se existe um interesse de que as apelações sejam decididas pelos mesmos membros que as decidiram antes e que por vezes foram criticados por suas decisões. Questiona-se, também, a ideia de ter profissionais que participaram do corpo de decisões passadas e, portanto, podem estar “viciados” no que diz respeito a uma nova estrutura e dinâmica que busca maior interdependência entre os casos decididos.

Outro ponto é que Painelistas de contenciosos são normalmente escolhidos em consulta com os membros envolvidos na disputa e somente quando não há consenso o Diretor Geral os aponta.²⁹ No presente modelo, as partes não terão liberdade para a escolha dos três ex-membros do OA, que serão diretamente apontados pelo Diretor Geral. Uma possibilidade seria permitir que os árbitros sejam escolhidos através de consenso entre os membros envolvidos na disputa e, somente quando não houver consenso, ocorreria a interferência do Diretor Geral (como é feito na fase de Painel).

Apesar dessas ponderações, a análise dos casos por ex-membros do OA também oferece vantagens. A primeira, e mais evidente, é que todos esses membros já passaram pelo escrutínio de todos os membros da OMC e foram aprovados. Assim, é provável que tenham o amplo conhecimento jurídico e experiência necessária para a análise de casos complexos. A segunda vantagem está em não serem mais apenas sete membros responsáveis pelos casos, como é a composição usual do OA. Nesse sentido, e como já salientado pela CNI anteriormente,³⁰ o número reduzido de membros faz com que, muitas vezes, o OA fique sobrecarregado e não consiga emitir seus relatórios no prazo de 90 dias, determinado pelo art. 17.5 do ESC.

Uma alternativa à essa estrutura de ex-membros, que está sendo discutida pelos países interessados, é a possibilidade de cada membro indicar um árbitro para uma lista que poderá ser um *pool* de seleção de árbitros. Aqui, também, existiriam vantagens e desvantagens, relacionadas aos pontos discutidos acima.

29 WORLD TRADE ORGANIZATION. **A unique contribution**. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/disp1_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

30 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Reforma da OMC**: propostas do setor empresarial brasileiro. Brasília: CNI, 2019. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/10/reforma-da-omc-propostas-do-setor-empresarial-brasileiro/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

As vantagens seriam de que esses novos membros não carregariam as críticas das decisões anteriores ou os “vícios” dos ex-membros do OA, naturalmente decorrentes de anos de trabalho na mesma estrutura. As desvantagens, no entanto, seriam submeter casos tão relevantes a árbitros que não passaram pelo escrutínio de todos os membros da OMC e podem não ter os sólidos conhecimentos necessários ou suficientes para lidar com as complexidades dos acordos da OMC.

4.2 SUPORTE DO SECRETARIADO

O **segundo ponto** sensível está relacionado à dependência dos árbitros e da própria apelação ao Secretariado da OMC. A questão é relevante uma vez que existem diversas insatisfações dos membros, em especial dos EUA, com o Secretariado, seja por questões financeiras (remuneração)³¹ ou pela suposta interferência em situações que originalmente o Secretariado não tem ingerência.³²

Os dois pontos acima elencados são relevantes porque indicam se as partes interessadas no acordo plurilateral seguirão um caminho de manter o processo idêntico ao que já existia com o OA ou se utilizarão a oportunidade para reformular pontos criticados anteriormente. A depender da escolha, o acordo poderá angariar maior ou menor apoio de outros membros interessados. Um acordo plurilateral que acolhe mudanças nos pontos sensíveis e criticados por alguns membros, em especial os EUA, tem o poder de atrair e angariar um maior número de membros para a mesa de negociação. Assim, o acordo plurilateral toma um contorno e uma natureza mais sistêmica – e menos específica e pessoal – quanto mais membros aderirem a ele, o que por sua vez facilita a atração e adesão de novos membros ao acordo.

Além disso, alterações no funcionamento da fase de apelação podem sinalizar aos EUA que os demais membros estão abertos a mudanças na estrutura do órgão e ajudam a fomentar discussões mais amplas sobre reformas. O reverso - isto é, um acordo que mantenha o sistema exatamente como era, mas excluindo os norte-americanos e membros contrários - pode afastar e dificultar ainda mais a busca de uma solução e o processo de negociação de uma reforma mais ampla e permanente da OMC.

31 *“More recently, at the November meeting of the OSC, we sought to discuss with Members systemic concerns regarding the compensation of Appellate Body members. We sought to further Members’ understanding of the compensation structure as a general matter, and to consider the possible consequences of that structure. In that statement, we commented that a system that provides a financial reward for violating DSU rules and prolonging the duration of an appeal would appear inconsistent with the objective behind the DSU rule of providing for the prompt resolution of disputes. And we asked Members whether the current structure creates the correct incentive, or a negative one? Does this structure encourage prolonged appeals at the expense of clear WTO rules? Without debate or effective oversight, have WTO Members acquiesced in a compensation structure that may undermine, rather than promote, the prompt resolution of a dispute?”* (<https://geneva.usmission.gov/2019/12/09/ambassador-shea-statement-at-the-wto-general-council-meeting/>)

32 U.S. MISSION TO INTERNATIONAL ORGANIZATIONS IN GENEVA. **Statements delivered by ambassador Dennis Shea.** Disponível em: https://geneva.usmission.gov/2019/07/23/statements-delivered-by-ambassador-dennis-shea-wto-general-council-meeting-july-23-2019/?_ga=2.137244217.866640312.1578596996-857176687.1578596996. Acesso em: 27 abr. 2020.

4.3 OUTROS PONTOS A SEREM NEGOCIADOS

Além dos **pontos** sensíveis mencionados acima, o governo brasileiro também discute outras questões do acordo.

4.3.1 PREÂMBULO

Uma delas diz respeito ao preâmbulo. O preâmbulo usualmente é composto dos motivos e circunstâncias que dão razão a um acordo e não integram a parte vinculante do tratado.³³ De qualquer forma, o preâmbulo pode, posteriormente, ser utilizado como apoio interpretativo.³⁴ A UE já inseriu no preâmbulo de seus acordos bilaterais alguns conceitos e princípios norteadores que ainda estão sob discussão, tais como: característica vinculante, duplo grau de adjudicação, colegiado, etc.

A inclusão desses conceitos e princípios no preâmbulo do acordo plurilateral, que é algo novo e não originário de acordos anteriores, pode prolongar o tempo de negociação necessário para se chegar a um consenso, mesmo considerando o impacto limitado de um preâmbulo, já que não integra a parte obrigatória e vinculante de um acordo.

4.3.2 PRAZOS PARA DECISÃO SOBRE A APELAÇÃO

Outro ponto sensível diz respeito aos prazos delimitados pelo acordo. O art. 17.5 do ESC indica que as apelações devem ser resolvidas em até 60 dias e não pode exceder 90 dias. O modelo de acordo europeu menciona que as apelações devem ser resolvidas em até 60 dias, mas sem a exceção dos 90 dias.

Apesar de ser mais provável que os casos sejam resolvidos mais rapidamente, já que o número de possíveis ex-membros é maior que os sete membros usuais do OA, a realidade da experiência da OMC não pode ser descartada. Como ressaltado pelos EUA, o OA vem sistematicamente desrespeitando a regra do art. 17.5 e resolvendo as disputas em mais de 90 dias, que é a exceção máxima prevista no ESC. Considerando essa realidade, não parece fazer sentido restringir o prazo para uma decisão de apelações em apenas 60 dias.

Além disso, o modelo de acordo europeu não prevê mecanismos que estabeleçam exceções ao prazo indicado para lidar com disputas que envolvam questões mais complexas e que realmente precisem de mais tempo para a resolução. A CNI, nesse sentido, já apresentou

33 REZEK, Francisco. **Curso elementar de direito internacional público**. São Paulo, Saraiva, 2011. p. 68-69.

34 REZEK, Francisco. **Curso elementar de direito internacional público**. São Paulo, Saraiva, 2011. p. 68-69.

proposta para alterar a regra de 90 dias do art. 17.5, prevendo que as partes envolvidas possam decidir a favor da prorrogação desse prazo.³⁵ Caso não exista consenso, uma alternativa é prever arranjos para que o prazo seja cumprido, como a publicação do relatório em apenas um idioma ou foco exclusivo em temas legais da apelação, e não relativas à interpretação de fatos.

4.3.3 PRAZO PARA APELAÇÃO EM CASOS ATUALMENTE SUSPENSOS

Outro ponto do atual modelo sob o qual está sendo negociado o acordo plurilateral diz respeito à falta de indicação sobre como serão tratados os casos que estão atualmente suspensos. O modelo do acordo europeu prevê que em até 10 dias antes de o Painel circular o relatório para os demais membros da OMC, a parte interessada em apelar deve requerer a suspensão do Painel, nos termos do art. 12.12 do ESC. Após a suspensão do Painel, a arbitragem deve ser iniciada em até 10 dias. Não existe, no entanto, qualquer disposição a respeito dos casos que já estão suspensos.

Nesse sentido, uma alternativa seria a de que, nos casos já suspensos, as partes teriam até o final da data de suspensão (desde que essa não exceda o prazo de 12 meses do art. 12.12 do ESC) para requer a continuação dos trabalhos do Painel e tenham o mesmo prazo usual para apelação. É importante que o dispositivo seja aplicado somente aos casos já suspensos. Caso contrário, a regra de que a arbitragem deve ser iniciada em até 10 dias após o pedido de suspensão perde o sentido.

35 A CNI já apresentou estudo em que discute cada um desses problemas e possíveis soluções que consideram uma reforma geral do OA. Reforma da OMC: propostas do setor empresarial brasileiro/ Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 2019. (<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/10/reforma-da-omc-propostas-do-setor-empresarial-brasileiro/>)

5 PLANO C: NEGOCIAÇÃO DE ACORDO OU ARRANJO BILATERAL



Muito embora o Brasil esteja, no momento, empenhado somente nas negociações e no desenvolvimento dos **Planos A e B** acima (*i.e.*, soluções permanente e temporária para o fim da fase de apelação), torna-se necessário monitorar e começar a desenvolver um terceiro plano de ação para as seguintes eventualidades:

- uma maior demora e indefinição no processo de negociação e finalização do acordo plurilateral (**Plano B**); e/ou
- a não adesão ao acordo plurilateral (**Plano B**) por membros com quem o Brasil atual ou futuramente tem uma demanda na OMC.

Diante da possibilidade e real probabilidade da ocorrência dessas circunstâncias, a CNI apresenta abaixo resumo e análise de cada um dos casos em andamento em que o Brasil figura como parte em um contencioso na OMC. Além do resumo e da análise, a CNI apresenta também sugestão de atuação para cada caso, junto ao membro específico, com o objetivo de remediar a ausência da fase de apelação e garantir a implementação e o cumprimento das decisões.

Recordamos que o Brasil hoje está envolvido em contenciosos envolvendo os seguintes membros: Canadá, China, EUA, Índia, Indonésia, Japão, Tailândia e UE. Dentre esses membros, os seguintes já encontram-se negociando o acordo plurilateral: Canadá, China e UE. No entanto, como apontado acima, a participação na negociação do acordo plurilateral não obriga e nem garante a adesão do membro na versão final do acordo.

5.1 CONTENCIOSOS ENVOLVENDO O BRASIL

5.1.1 DS579 – INDIA – MEASURES CONCERNING SUGAR AND SUGARCANE³⁶

Resumo e Análise do Caso

O caso é o mais recente envolvendo o Brasil, em que o país figura como reclamante e a Índia como reclamada. A disputa está atualmente em fase de Painel.³⁷

O caso iniciou com pedido de consultas por parte do Brasil em fevereiro de 2019³⁸, em que o Brasil questionou o apoio interno e os subsídios à exportação dados pela Índia aos seus produtores agrícolas de cana de açúcar e açúcar.

Tendo em vista que a fase de consultas não solucionou a disputa, em 11 de julho de 2019, o Brasil pediu o estabelecimento de um Painel. O Painel foi estabelecido em 15 de agosto de 2019 e composto em 28 de outubro de 2019³⁹.

Considerando que o prazo normal para circulação do relatório do Painel para as partes é de 06 meses contados de sua composição⁴⁰, a expectativa seria de circulação até **28 de abril de 2020, sendo que as partes teriam até 27 de junho de 2020 para apelar**. Para os demais membros da OMC, o prazo para circulação do relatório do Painel seria até 19 de maio de 2020. No entanto, todos os prazos de contenciosos na OMC têm sido prorrogados/estendidos devido ao acúmulo de demandas e consequente atrasos.

36 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS579:** India – measures concerning sugar and sugarcane. out. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds579_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

37 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS579:** India – measures concerning sugar and sugarcane. out. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds579_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

38 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS579:** request for consultations by Brazil. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds579/*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUI-Changed=true#>](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds579/*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUI-Changed=true#>). Acesso em: 27 abr. 2020.

39 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS579:** India – measures concerning sugar and sugarcane. out. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds579_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

40 Art. 12.8, Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (*Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes - DSU*). (<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>).

O caso está, portanto, pendente de uma decisão do Painel e, após isso, precisará de uma alternativa ao OA, caso uma das partes decida apelar.

Alternativas para o Brasil

A Índia não está entre os membros que assinaram a declaração sobre a negociação do acordo plurilateral em Davos⁴¹ e, por todo seu histórico negociador e pelas informações obtidas junto ao governo brasileiro, figura entre os países mais relutantes para negociar e assinar qualquer acordo em substituição ao OA.

Considerando o exposto, a CNI entende que existem as seguintes frentes de atuação por parte do Brasil:

- Tentar convencer a Índia a participar do acordo plurilateral (caso o Brasil venha aderir a este acordo)
- Estabelecer um acordo bilateral com a Índia para a substituição da fase de apelação, podendo ser desenhado e aplicado tanto para qualquer caso entre Brasil e Índia quanto para esse caso específico
- Acordo de não apelação do caso e adoção do relatório do Painel

Como será discutido em maior detalhe abaixo, as alternativas poderão ser trabalhadas em conjunto e não são necessariamente excludentes entre si.

A Índia parece ter incentivos e desincentivos para participar do acordo plurilateral. O país é um grande usuário do sistema de solução de controvérsias. Dentre os 15 maiores países em desenvolvimento, a Índia é o segundo que mais utilizou o mecanismo, atrás apenas da China.⁴² Em termos gerais, o país é o 7º membro que mais utilizou o sistema como reclamante e o 4º membro mais reclamado.⁴³ O acordo plurilateral pode ser um incentivo para que o país resguarde seu direito e uso pleno do sistema de solução de controvérsias no maior número de casos possíveis.

Por outro lado, a atual disposição dos casos indianos não é favorável a acordos que buscam resolver o presente impasse rapidamente. O país é atualmente reclamado em 9 casos e é reclamante em somente 2, sendo que esses, em que é reclamante, são contra os EUA, que já deixou claro não ter interesse em participar do acordo plurilateral.

41 EUROPEAN UNION. European Commission. **Statement by ministers, Davos, Switzerland, 24 January 2020**. jan. 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/january/tradoc_158596.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

42 GONZALEZ, Anabel; JUNG, Euijin. **Developing countries can help restore the WTO's dispute settlement system**. jan. 2020. p. 6. Disponível em: <https://www.piie.com/sites/default/files/documents/pb20-1.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

43 GONZALEZ, Anabel; JUNG, Euijin. **Developing countries can help restore the WTO's dispute settlement system**. jan. 2020. p. 8. Disponível em: <https://www.piie.com/sites/default/files/documents/pb20-1.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

TABELA 2 – Disputas que a Índia está atualmente envolvida na OMC

Caso	Reclamante	Reclamado
DS588	Taipei Chinês	Índia
DS585	EUA	Índia
DS584	Japão	Índia
DS582	União Europeia	Índia
DS581	Guatemala	Índia
DS580	Austrália	Índia
DS579	Brasil	Índia
DS541	EUA	Índia
DS518	Japão	Índia
DS547	Índia	EUA
DS510	Índia	EUA

Fonte: OMC. Elaboração: CNI.

Do quadro exposto, considerando os diversos casos em que a Índia é demandada, é razoável imaginar que a atual paralisação do OA seja benéfica para o país, já que os casos ficam parados e as políticas questionadas não precisam ser alteradas. Também é possível inferir que existem poucos motivos para que o país participe de um acordo plurilateral sem os EUA, único país em face do qual a Índia é reclamante.

É importante que, nessa frente, o Brasil atue, como já vem fazendo, junto com os demais países para tentar atrair o maior número possível de adeptos ao acordo plurilateral e, assim, convencer a Índia a fazê-lo também.

De qualquer forma, diante do *timing* do caso, é importante que o governo brasileiro inicie até o **final de abril de 2019** abordagens para discutir possíveis soluções bilaterais para o presente caso e entender os interesses indianos.

Na abordagem bilateral com a Índia (seja de um acordo de arbitragem ou de um acordo de não-apelação), é importante ter em mente casos precedentes envolvendo a Índia.

No caso *DS436*,⁴⁴ a Índia questionou os EUA a respeito de medidas compensatórias de subsídios em certos produtos planos de aço carbono laminados a quente.⁴⁵ O caso, depois de passar pelo Painel e o OA, já encontrava-se em fase de implementação, por parte dos EUA, a respeito das recomendações do OSC.⁴⁶ A Índia, no entanto, entendeu que os EUA não estavam corretamente implementando a decisão e assim iniciaram um Painel

44 DS 436 - U.S.- Countervailing Measures on Certain Hot-Rolled Carbon Steel Flat Products from India.

45 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS436**: United States – countervailing measures on certain hot-rolled carbon steel flat products from India. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds436_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

46 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS436**: United States – countervailing measures on certain hot-rolled carbon steel flat products from India. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds436_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

de conformidade. Em 15 de novembro de 2019, o Painel de conformidade circulou seu relatório.⁴⁷ Em 18 de dezembro, quando o OA já não estava mais funcionando, os EUA notificaram o Painel sua decisão de apelar. Em janeiro de 2020, os dois países apresentaram comunicação conjunta⁴⁸ informando que continuam envolvidos em discussões de boa-fé na tentativa de uma solução positiva para a disputa e que cada parte (EUA e Índia) possuem o direito de solicitar a adoção do relatório do painel de conformidade e do relatório de apelação após a divisão do OA possa ser estabelecida para ouvir e completar a apelação desse caso.

Na mesma linha, pode existir para o caso sob análise um interesse indiano em apelar (e assim jogar o caso para um futuro incerto e indefinido) e continuar tendo discussões de boa-fé para a solução do caso.

Em relação ao caso em tela, cabe destacar que, assim como o Brasil, a Austrália, no *DS580*⁴⁹, e a Guatemala, no *DS581*,⁵⁰ também questionam a Índia a respeito de medidas de suporte doméstico à produção de açúcar. De acordo com informações obtidas pela CNI e pelo setor, a produção indiana de açúcar é extremamente relevante no país e, por isso, existe grande dificuldade em convencer o governo indiano em firmar acordos bilaterais com um setor tão importante para o país. Nesse sentido, a solução via acordo plurilateral poderia ser uma via mais factível, já que não lida com um setor ou caso específico e se apresenta como uma alternativa mais sistêmica.

No entanto, em possível alternativa bilateral o Brasil talvez consiga angariar apoio, seja para um acordo bilateral que substitua a fase de apelação seja por um acordo de não-apelação, da Austrália e da Guatemala, que também questionam a Índia sobre as mesmas medidas.

De qualquer forma, é importante que o Brasil inicie contatos bilaterais para entender os interesses indianos e trabalhar em uma possível solução para o caso específico sob análise. Os diversos acordos bilaterais firmados recentemente pelos países⁵¹ podem ser um bom pano de fundo para discussão do caso na OMC.

47 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS436:** United States – countervailing measures on certain hot-rolled carbon steel flat products from India. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds436_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

48 WORLD TRADE ORGANIZATION. **United States – countervailing measures on certain hot-rolled carbon steel flat products from India:** recourse to article 21.5 of the DSU by India; joint communication from India and the United States. 16 jan. 2020. WT/DS436/22. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/436-22.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

49 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS580:** India - measures concerning sugar and sugarcane. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds580_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

50 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS581:** India - measures concerning sugar and sugarcane. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds581_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

51 BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Comunicado Conjunto Brasil-Índia Por Ocasião Da Visita De Estado Do Presidente Da República Federativa Do Brasil À Índia (25-27 De Janeiro De 2020)**. 25 jan. 2020. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/21258-comunicado-conjunto-brasil-india-por-ocasio-da-visita-de-estado-do-presidente-da-republica-federativa-do-brasil-a-india-25-27-de-janeiro-de-2020>. Acesso em: 27 abr. 2020.

5.1.2 DS484 – INDONESIA — MEASURES CONCERNING THE IMPORTATION OF CHICKEN MEAT AND CHICKEN PRODUCTS⁵²

Resumo e Análise do Caso

No caso *DS484*⁵³, o Brasil questionou a Indonésia a respeito de barreiras técnicas e sanitárias impostas pela Indonésia na importação de frango e produtos de frango do Brasil.

O caso teve início em 16 de outubro de 2014, quando o Brasil apresentou seu pedido de consultas ao OSC e ao governo da Indonésia⁵⁴. Como as consultas restaram infrutíferas, em 15 de outubro de 2015, o Brasil pediu a instauração de um Painel⁵⁵. O Painel foi estabelecido em 03 de dezembro de 2015 e composto em 03 de março de 2016.⁵⁶

O relatório do Painel foi circulado para as partes em 17 de outubro de 2017 e, em 22 de novembro de 2017, o OSC adotou o relatório do Painel⁵⁷. O Painel concluiu que parte das medidas da Indonésia não estavam de acordo com as regras da OMC⁵⁸.

A Indonésia informou o OSC que precisaria de um período de tempo razoável para a implementação das medidas. Após negociações, as partes concordaram com o prazo de implementação de 8 meses, que expirou em **22 de julho de 2018**⁵⁹.

Em 13 de junho de 2019, o Brasil solicitou o estabelecimento de um Painel de conformidade para verificar a implementação pela Indonésia. O Painel de conformidade foi composto em 24 de junho do mesmo ano⁶⁰.

52 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS484:** Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products. 24 jun. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds484_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

53 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS507:** Thailand - subsidies concerning sugar. 4 abr. 2016. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds507_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

54 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

55 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

56 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS484:** Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds484_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

57 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS484:** Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds484_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

58 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

59 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

60 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2fds484%-2f*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

De acordo com o art. 21.5 do ESC, o Painel teria 90 dias para apresentar sua decisão sobre implementação. Esse prazo, contudo, já expirou. A CNI recebeu informações do setor de que a audiência ocorreu **entre os dias 04 e 05 de fevereiro de 2020** e que o relatório do Painel deverá ser circulado entre as partes **até o fim do primeiro semestre de 2020**.

Alternativas para o Brasil

A Indonésia não está entre os países que assinaram a declaração em Davos de intenção de discutir o mais rápido possível o acordo plurilateral.⁶¹

Assim, semelhante ao que ocorre com o caso envolvendo a Índia, as seguintes alternativas estão disponíveis:

- Tentar convencer a Indonésia a participar do acordo plurilateral
- Estabelecer um acordo bilateral com a Indonésia para a substituição da fase de apelação, podendo ser desenhado e aplicado tanto para qualquer caso entre Brasil e Indonésia quanto para esse caso específico
- Acordo de não apelação do caso e adoção do relatório

A atração para o acordo plurilateral é o caminho que já está sendo discutido pelo Brasil, sendo que a Indonésia apresenta fator de resistência menor que a Índia para a negociação.

Destacamos que o acordo que serve de base para a negociação plurilateral (acordo bilateral UE-Canadá) indica em uma nota de rodapé que o relatório final referenciado também deve ser entendido como o relatório de conformidade, ou seja, que também deve ser aplicado em casos que já estão em etapa de implementação.⁶² Nesse sentido, nos parece relevante garantir a inclusão de dispositivo específico no acordo plurilateral sobre a apelação de relatórios de implementação.

Até o momento, desconhecemos a existência de discussão ou negociação com a Indonésia de qualquer solução bilateral. Entendemos que, devido ao *timing* deste caso, seria importante que governo brasileiro começasse o quanto antes uma aproximação e abordagem do tema com o governo indonésio.

61 EUROPEAN UNION. European Commission. **Statement by ministers, Davos, Switzerland, 24 January 2020**. jan. 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/january/tradoc_158596.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

62 "For greater certainty, this includes any final panel report issued in compliance proceedings pursuant to Article 21.5 of the DSU." Acordo UE Noruega e UE Canadá. (https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc_158394.pdf) e (https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158273.pdf).

Como referência para essas discussões, destacamos que nos casos *DS490*⁶³ e *DS496*⁶⁴, a Indonésia foi questionada por Taipei Chinês e pelo Vietnã a respeito da aplicação de salvaguardas em certos produtos de ferro e aço. O OSC adotou o relatório do OA em 27 de agosto de 2018 e a Indonésia informou que precisaria de um tempo razoável para implementar as recomendações.⁶⁵ Mesmo assim, em abril de 2019, diante do impasse do OA, os três países apresentaram, em conjunto, um documento lidando com os próximos passos de implementação, acordando não apelar do relatório de implementação (relatório do Painel sob o artigo 21.5 do ESC) se na data da circulação do relatório o OA for composto por menos de três membros.⁶⁶

Considerando o precedente, é possível que exista interesse e motivação em encontrar uma solução parecida para o presente caso envolvendo o Brasil (*i.e.*, um acordo de não apelação), que evite que o caso permaneça sem definição após a publicação do relatório do Painel.

5.1.3 DS506 – INDONESIA - MEASURES CONCERNING THE IMPORTATION OF BOVINE MEAT⁶⁷

Resumo e Análise do Caso

O caso *DS506* também trata de medidas adotadas pela Indonésia. Em 4 de abril de 2016, o Brasil apresentou pedido de consultas a respeito de certas medidas impostas pelo país na importação de carne bovina da espécie *bos taurus*. Ainda em abril de 2016, a UE, Austrália, Nova Zelândia, Taipé Chinês e EUA pediram para participar como terceiras partes das consultas iniciadas pelo Brasil.⁶⁸

O caso não teve maior desdobramento, permanecendo ainda na fase de consultas.

63 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS490**: Indonesia - safeguard on certain iron or steel products. 28 ago. 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds490_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

64 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS496**: Indonesia - Safeguard on certain iron or steel products. 28 ago. 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds496_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

65 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS490**: Indonesia - safeguard on certain iron or steel products. 28 ago. 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds490_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

66 Para. 7 do acordo entre os membros. A comunicação feita ao painel está disponível em: (<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/490-13.pdf>).

67 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS506**: Indonesia - measures concerning the importation of bovine meat. 4 abr. 2016. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds506_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

68 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS506**: Indonesia - measures concerning the importation of bovine meat. 4 abr. 2016. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds506_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

Alternativas para o Brasil

Assim como as conclusões da análise do *DS484*, a Indonésia não faz parte dos países que assinaram a declaração de intenção de firmar um acordo plurilateral. De qualquer forma, lembramos que a Indonésia firmou acordos com o Taiwan e o Vietnã nos casos *DS490*⁶⁹ e *DS496*⁷⁰ que previam a não apelação do relatório do Painel de implementação caso o OA estivesse composto por menos de três membros quando o relatório fosse circulado.⁷¹

É interessante, portanto, que um possível acordo ou entendimento com a Indonésia englobe não só o caso *DS484*, mas também e eventualmente o caso *DS506*. Isso garantiria que os interesses brasileiros, também nesse caso, fossem resguardados. De qualquer forma, é claro que tal esforço só faz sentido se ainda existir interesse por parte do Brasil e do setor afetado em dar seguimento ao caso.

5.1.4 DS507 – THAILAND – SUBSIDIES CONCERNING SUGAR⁷²

Resumo e Análise do Caso

No caso *DS507*⁷³, o Brasil requereu consultas com a Tailândia a respeito de subsídios fornecidos para o setor de açúcar do país. Em seu pedido de consultas, de 4 de abril de 2016, o Brasil alega que a Tailândia controla estritamente todos os aspectos do setor de açúcar, incluindo produção, armazenamento, transporte, vendas, importações, exportações e outras atividades aplicadas à cana, açúcar bruto, açúcar branco, melão e coprodutos.⁷⁴

Em 19 de abril de 2016 a UE apresentou pedido para se juntar à consulta e a Guatemala apresentou o mesmo pedido em 21 de abril de 2016.⁷⁵ Após essa data, não existiram mais desenvolvimentos no caso e o caso permanece em fase de consultas.

69 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS490:** Indonesia - safeguard on certain iron or steel products. 28 ago. 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds490_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

70 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS496:** Indonesia - Safeguard on certain iron or steel products. 28 ago. 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds496_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

71 Para. 7 do acordo entre os membros. A comunicação feita ao painel está disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/490-13.pdf>.

72 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS507:** Thailand - subsidies concerning sugar. 04 abr. 2016. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds507_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

73 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS484:** Indonesia - measures concerning the importation of chicken meat and chicken products. 24 jun. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds484_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

74 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS507:** Thailand - subsidies concerning sugar. 04 abr. 2016. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds507_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

75 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS573:** Turkey - additional duties on imports of air conditioning machines from Thailand. 28 jun. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds573_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

Alternativas para o Brasil

A Tailândia não faz parte dos países que assinaram a declaração de intenção de firmar um acordo plurilateral em Davos.⁷⁶ Assim, semelhante ao que ocorre com os casos envolvendo a Índia e a Indonésia, as seguintes alternativas estão disponíveis:

- Tentar convencer a Tailândia a participar do acordo plurilateral (caso o Brasil venha aderir ao acordo)
- Estabelecer um acordo bilateral com a Tailândia para a substituição da fase de apelação, podendo ser desenhado e aplicado tanto para qualquer caso entre Brasil e Tailândia quanto para esse caso específico
- Acordo de não apelação do caso e adoção do relatório

A CNI não obteve informações a respeito da postura da Tailândia em relação ao arranjo plurilateral. De qualquer forma, a alternativa plurilateral pode ser interessante para o país, já que a Tailândia foi mais reclamante (14 casos) que reclamado (4 casos) na OMC.⁷⁷ Atualmente, a Tailândia tem dois casos em andamento, conforme tabela abaixo, o que não indica que o país poderia ter uma postura defensiva em relação à celebração de arranjos bilaterais.

TABELA 3 – Disputas que a Tailândia está atualmente envolvida na OMC

Caso	Reclamante	Reclamado
DS 573	Tailândia	Turquia
DS 507	Brasil	Tailândia

Fonte: OMC e SECEX. Elaboração: CNI.

No caso *DS573*, a Tailândia questionou a Turquia a respeito de taxas adicionais na importação de máquinas de ar condicionado.⁷⁸ O painel do caso foi composto em junho de 2019 e a expectativa é a divulgação do relatório até o segundo semestre de 2020.⁷⁹ Em termos práticos, e considerando que a Turquia não faz parte dos membros que assinaram a declaração em Davos, é muito provável que o caso fique na indefinição das apelações após a divulgação do relatório.

76 EUROPEAN UNION. European Commission. **Statement by ministers, Davos, Switzerland, 24 January 2020**. jan. 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/january/tradoc_158596.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

77 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Disputes by member**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

78 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS573: Turkey - additional duties on imports of air conditioning machines from Thailand**. 28 jun. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds573_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

79 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS573: Turkey - additional duties on imports of air conditioning machines from Thailand**. 28 jun. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds573_e.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

O Painel foi estabelecido em 29 de setembro de 2017 e composto em 06 de fevereiro de 2018⁸⁷. Considerando a complexidade do caso, em 18 de junho de 2018, o Presidente do Painel informou que o relatório final seria circulado para as partes no segundo semestre de 2019⁸⁸. Em maio de 2019, o Presidente do Painel renunciou e, por meio de pedido conjunto das partes, um novo membro foi indicado para o Painel⁸⁹. Diante disso, o prazo para a circulação do relatório do Painel foi novamente estendido para o segundo semestre de 2020⁹⁰.

Em 7 de novembro de 2019, o Brasil apresentou um pedido para suspender os trabalhos do Painel nos termos do art. 12.12 do ESC. Em 12 de novembro de 2019, o Canadá apresentou uma carta se opondo ao pedido do Brasil, a qual foi, contudo, rejeitada pelo Painel. Assim, o Painel suspendeu sua análise até o dia **15 de abril de 2020**⁹¹.

O art. 12.12 do ESC prevê que o Painel pode ser suspenso por um período não superior a 12 meses. Se o Painel for suspenso por um período superior a esse, sua autoridade caduca.

Assim, é possível que esse caso seja decidido pelo Painel ainda em 2020. Caso isso ocorra, sua resolução e implementação poderá depender de uma alternativa ao OA.

Alternativas para o Brasil

O Canadá, assim como o Brasil, assinou a declaração em Davos mencionando a intenção de negociar, o mais rápido possível, o acordo plurilateral sobre o OA.⁹² Assim, é provável que o caso não caia no limbo jurídico atualmente existente. Mesmo que a negociação do acordo plurilateral demore mais do que o esperado, a intenção do Brasil e do Canadá de entrarem em um acordo que substitua a apelação por uma arbitragem é clara e um acordo bilateral seguindo esses dispositivos poderá, em tese, ser rapidamente firmado.⁹³

87 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Canada - measures concerning trade in commercial aircraft**. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2fds522%2f*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2fds522%2f*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

88 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Canada - measures concerning trade in commercial aircraft**. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds522/*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds522/*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>). Acesso em: 27 abr. 2020.

89 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Canada - measures concerning trade in commercial aircraft**. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds522/*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds522/*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>). Acesso em: 27 abr. 2020.

90 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Canada - measures concerning trade in commercial aircraft**. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds522/*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds522/*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>). Acesso em: 27 abr. 2020.

91 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Canada - measures concerning trade in commercial aircraft**. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds522/*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds522/*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#>). Acesso em: 27 abr. 2020.

92 EUROPEAN UNION. **European Commission. Statement by ministers, Davos, Switzerland, 24 January 2020**. jan. 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/january/tradoc_158596.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

93 Lembramos que os dispositivos utilizados como base para a negociação do acordo plurilateral decorrem do acordo bilateral firmando entre a UE e o próprio Canadá.

No entanto, em relação a este caso, existe um ponto de atenção, que é o prazo para apresentar a apelação em um caso já suspenso. A questão não é contemplada no modelo de acordo europeu que atualmente serve de base para a negociação do acordo plurilateral.

Nesse sentido, o modelo do acordo europeu prevê que em até 10 dias antes de o Painel circular o relatório para os demais membros da OMC, a parte interessada em apelar deverá requerer a suspensão do Painel por 12 meses, nos termos do art. 12.12 do ESC. Após a suspensão do Painel, a arbitragem deve ser iniciada em até 10 dias. Não existe, no entanto, qualquer disposição a respeito dos casos que já estão suspensos, como o caso sob análise.

Uma alternativa que parece viável e já mencionada acima é negociar a inclusão de uma cláusula no acordo plurilateral que discipline os casos que já estão suspensos. Uma possibilidade é que, nos casos já suspensos, as partes tenham até o final da data de suspensão (desde que essa não exceda o prazo de 12 meses do art. 12.12 do ESC) para requerer a continuação dos trabalhos do Painel e tenham o mesmo prazo usual para apelação. Poderia, ainda, ser negociada linguagem no sentido de deixar claro que a regra são 12 meses de suspensão, a menos que as partes envolvidas decidam de outra forma.

No presente caso, isso significaria que o Painel ficaria suspenso até a data inicialmente determinada pelo Painel, de 5 meses, que é abril de 2020. Como se passaram menos de 12 meses, após abril, o Brasil poderá requerer a continuação do caso e eventualmente, se decidir pela apelação, pedir a suspensão do Painel novamente e iniciar a arbitragem.

5.1.6 DS568 – CHINA – CERTAIN MEASURES CONCERNING IMPORTS OF SUGAR⁹⁴

Resumo e Análise do Caso

O caso *DS568*⁹⁵ também é um dos casos recentes do Brasil na OMC, no qual o Brasil questionou a China sobre a condução e aplicação de salvaguardas às importações de açúcar, a administração da quota tarifária imposta para tais produtos e a operação de um sistema de licenciamento para importações de açúcar fora da cota.

94 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS568:** China - certain measures concerning imports of sugar. 16 out. 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds568_e.htm. 28 abr. 2020.

95 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS568:** China - certain measures concerning imports of sugar. 16 out. 2018. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds568_e.htm. 28 abr. 2020.

O caso teve início em 16 de outubro de 2018, quando o Brasil apresentou seu pedido de consultas. Em maio de 2019, de acordo com Nota Conjunta divulgada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério das Relações Exteriores (MRE)⁹⁶, o Brasil e a China chegaram a um entendimento e a China se comprometeu a não renovar as medidas impostas às importações de açúcar, que expirariam em maio de 2020.

O caso aguarda o prazo de maio de 2020 para confirmar que a China não irá, de fato, renovar e estender a aplicação das medidas de salvaguarda. Caso não haja renovação e extensão da aplicação da medida, o caso será encerrado. Caso a China decida estender a aplicação das medidas de salvaguarda, bem como continuar a administração falha da quota tarifária e de seu sistema de licenciamento de importação, o Brasil poderá decidir seguir adiante e solicitar o estabelecimento de um Painel na OMC.

Alternativas para o Brasil

A China está entre os membros que, em Davos, assinaram a declaração de intenção de firmar o acordo plurilateral. Assim, é provável que o caso não caia no limbo jurídico atualmente existente se tanto o Brasil quanto a China aderirem ao acordo plurilateral. Mesmo que a negociação do acordo plurilateral demore mais do que o esperado, a intenção do Brasil e da China de entrarem em um acordo que substitua a apelação por uma arbitragem parece clara e um acordo bilateral seguindo esses dispositivos poderá, em tese, ser rapidamente firmado.

No entanto, esse esforço só faz sentido se o governo e o setor afetado brasileiro ainda tiverem interesse em dar prosseguimento ao caso ou garantir que isso possa ser feito em face de uma das eventualidades mencionadas acima.

Caso a China realmente deixe a iniciativa plurilateral, é preciso trabalhar em linha parecida com o proposto com Índia, Indonésia e Tailândia, isto é:

- Estabelecer um arranjo bilateral com a China para a substituição da fase de apelação, podendo ser desenhado e aplicado tanto para qualquer caso entre Brasil e China quanto para esse caso específico
- Acordo de não apelação do caso e adoção do relatório

A China é a atual maior usuária do OCS da OMC. O país participa hoje de 19 casos, sendo 10 como demandada e 9 como demandante, havendo, portanto, um equilíbrio que gera

⁹⁶ BRASIL. **Nota conjunta do Ministério da Agricultura e do Ministério das Relações Exteriores sobre o entendimento entre o Brasil e a China no contencioso do açúcar. 2019.** Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/nota-conjunta-do-ministerio-da-agricultura-e-do-ministerio-das-relacoes-exteriores-sobre-o-entendimento-entre-o-brasil-e-a-china-no-contencioso-do-acucar>. Acesso em: 28 abr. 2020.

incentivos e desincentivos para o país em participar da iniciativa plurilateral. A tabela abaixo resume o estado dos casos:

TABELA 4 – Disputas que a China está atualmente envolvida na OMC

Caso	Reclamante	Reclamado
DS501	EUA	China
DS508	EUA	China
DS509	EU	China
DS511	EUA	China
DS515	China	EUA
DS516	China	EU
DS517	EUA	China
DS519	EUA	China
DS542	EUA	China
DS543	China	EUA
DS544	China	EUA
DS549	EU	China
DS558	EUA	China
DS562	China	EUA
DS563	China	EUA
DS565	China	EUA
DS568	Brasil	China
DS587	China	EUA
DS589	Canadá	China

Fonte: OMC e SECEX. Elaboração: CNI.

Aqui caberá ao Brasil pesar o *timing* de abordagem de uma solução com a China. Se o Brasil aguardar até maio (ou depois) e a China não cumprir o acordado e não extinguir as medidas de salvaguardas, a possibilidade de se para fechar um acordo bilateral que substitua a fase de apelação ou um acordo de não apelação poderá ser mais difícil de se negociar. Caso o Brasil decida abordar a China antes de maio para tentar fechar um acordo, poderá ser mais fácil negociar um acordo bilateral ou de não apelação. De todo modo, considerando o timing normal de negociação da China, o fato de estarmos em meados de março e o impacto no comércio global do coronavírus, é possível que não haja oportunidade ou possibilidade de se negociar antes de maio.

5.1.7 DS497 E DS472- BRAZIL – CERTAIN MEASURES CONCERNING TAXATION AND CHARGES⁹⁷

Resumo e Análise do Caso

Nos casos *DS472*⁹⁸ e *DS497*⁹⁹, o Brasil foi questionado pela UE e pelo Japão a respeito de certos benefícios fiscais concedidos ao setor automotivo, eletroeletrônico e a exportadores. As disputas se iniciaram com os pedidos de consultas apresentados pela UE, em dezembro de 2013,¹⁰⁰ e pelo Japão, em 02 de julho de 2014¹⁰¹. As negociações nas fases de consultas restaram infrutíferas e tanto a UE¹⁰² quanto o Japão¹⁰³ solicitaram o estabelecimento do Painel.

Considerando que as alegações da UE e do Japão tinham como objeto as mesmas medidas adotadas pelo Brasil, o Painel unificou o painel nos casos *DS472*¹⁰⁴ e no *DS497*.¹⁰⁵

O relatório do Painel foi então circulado para as partes em 30 de agosto de 2017¹⁰⁶. O Painel concluiu que certas medidas adotadas pelo Brasil estavam em desacordo com os Acordos da OMC e, por isso, precisariam ser alteradas¹⁰⁷.

97 https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds497_e.htm e https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds472_e.htm

98 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS472:** Brazil - certain measures concerning taxation and charges. 11 jan. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds472_e.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

99 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS497:** Brazil - certain measures concerning taxation and charges. 11 jan. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds497_e.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

100 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Brasil - certain measures concerning taxation and charges.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

101 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Brasil - certain measures concerning taxation and charges.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

102 O pedido de estabelecimento do Painel pela UE foi apresentado em 31 de outubro de 2014. [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2Fds472%2F*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2Fds472%2F*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#).

103 O pedido de instauração do Painel pelo Japão foi apresentado em 17 de setembro de 2015. [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#).

104 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS472:** Brazil - certain measures concerning taxation and charges. 11 jan. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds472_e.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

105 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS497:** Brazil - certain measures concerning taxation and charges. 11 jan. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds497_e.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

106 https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds497_e.htm; https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds472_e.htm.

107 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Busca por Brasil - certain measures concerning taxation and charges.** Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(%40Symbol%3d+wt%2Fds497%2F*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 27 abr. 2020.

Em 28 de setembro de 2017, o Brasil informou o OSC da sua decisão de apelar do relatório do Painel e, em 03 de outubro do mesmo ano, a UE e o Japão informaram que também apelariam do relatório (*cross-appeal*)¹⁰⁸.

O relatório do OA foi então circulado em 13 de dezembro de 2018 e adotado em 11 de janeiro de 2019¹⁰⁹. O OA manteve muitas das conclusões do Painel, mas reverteu algumas das condenações, o que favoreceu o Brasil parcialmente.

Em 10 de maio de 2019, o Brasil, Japão e UE informaram o OSC que acordaram em um tempo razoável de implementação que se encerraria em **31 de dezembro de 2019**¹¹⁰.

Alternativas para o Brasil

As recomendações do OSC nos casos *DS 472* e *DS 497* foram implementadas pelo Brasil e, agora, caberá à UE e ao Japão averiguar se concordam com as mudanças feitas pelo governo brasileiro. Caso não aceitem as mudanças efetuadas como alinhamento às recomendações do OSC, a UE e o Japão poderão iniciar painéis de implementação de acordo com o artigo 21.5 do ESC. Esses relatórios poderão ser apelados.

Aqui recordamos que a UE assinou a declaração em Davos e o Japão não.¹¹¹ Segundo informações obtidas pela CNI, é possível que o Japão esteja sofrendo pressão dos EUA para não aceitar as propostas europeias, que simulam o antigo processo de apelação. Igualmente possível é o fato de que a Coreia é um dos membros que assinou a declaração em Davos para a negociação de um acordo plurilateral e existe um número elevado de casos e conflitos entre Japão e Coreia que dificultaria a negociação neste foro.

Se a UE decidir estabelecer um Painel de implementação e depois contestá-lo, e o Japão não tiver assinado o acordo plurilateral, o modelo europeu prevê que apenas uma arbitragem deverá ser iniciada e eventuais diferenças entre os procedimentos deverão

108 https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds497_e.htm; https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds472_e.htm.

109 https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds497_e.htm; https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds472_e.htm.

110 https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds497_e.htm; https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds472_e.htm.

111 EUROPEAN UNION. European Commission. **Statement by ministers, Davos, Switzerland, 24 January 2020**. Jan. 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/january/tradoc_158596.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

ser conciliadas.¹¹² Caso um consenso não seja atingido, a divisão de arbitragem poderá determinar como proceder.¹¹³

5.1.8 DS514 – USA – COUNTERVAILING MEASURES ON COLD – AND HOT-ROLLED STEEL FLAT PRODUCTS FROM BRAZIL¹¹⁴

Resumo e Análise do Caso

Em novembro de 2016, o Brasil apresentou um pedido de consultas aos EUA a respeito da imposição de certas medidas compensatórias impostas na importação de produtos de aço planos laminados a quente e a frio e alguns aspectos da investigação que fundamentou tais medidas.

Não existiram outros andamentos e o caso se encontra ainda, parado, em fase de consultas.

Alternativas para o Brasil

O caso em questão é o único caso “recente” do Brasil que é contra os EUA, o membro mais crítico do OA e causador da presente paralização do órgão. Neste sentido, é pouco provável - se não impossível - que o país participe da negociação do acordo plurilateral ou venha a aderir tal acordo.

Neste sentido, chamamos atenção para o caso DS436 com a Índia em que os EUA decidiram apelar e seguem em discussões de boa-fé com a Índia até que o OA esteja novamente funcionando.

Caso o governo e o setor afetado ainda tenham interesse em dar continuidade ao caso, uma solução bilateral ou acordo de não apelação poderia ser buscado.

No entanto, uma vez que o caso permanece, parado, em fase de consultas, não parece existir alternativa factível no momento ao que pode ser feito pelo Brasil na negociação da reforma ampla e geral do OSC para lidar com as insatisfações dos EUA.

112 EUROPEAN UNION. European Commission. **Interim appeal arbitration pursuant to article 25 of the DSU**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc_158394.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

113 “If either the European Union or Norway initiates an appeal under this appeal arbitration procedure in a dispute related to the same matter for which one or more other WTO Members have also initiated an appeal under a similar appeal arbitration procedure², the European Union and Norway envisage that a single arbitration panel should be formed to hear the appeals together. The Members concerned envisage agreeing on reconciling any differences between the procedures, failing which the arbitration division would determine how to proceed.” https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/october/tradoc_158394.pdf

114 WORLD TRADE ORGANIZATION. **DS514**: United States - countervailing measures on cold- and hot-rolled steel flat products from Brazil. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds514_e.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.



6 CONCLUSÃO



Através do presente *position paper*, a CNI analisou a atual paralisação do OA e apresentou sugestões em diferentes sentidos. Na negociação do acordo plurilateral, que é uma das alternativas em que o governo brasileiro está engajado (mas que sua adesão ainda não é certa), a CNI destacou algumas recomendações considerando os interesses brasileiros e a possibilidade de atração de mais membros:

- Permitir a escolha de ex-membros que irão decidir o caso através de consultas, como é feito para os painelistas atualmente (e não exigir que eles sejam diretamente escolhidos pelo Diretor Geral);
- A inclusão de uma menção expressa à apelação de relatórios dos casos que já estão em etapa de implementação (como é o caso do *DS484*);
- A inclusão de algum dispositivo acerca da apelação nos casos que já estão suspensos (como é o caso do *DS522*).
- Retirar itens que podem atrasar as negociações, como disciplinas relacionadas a característica vinculante, duplo grau de adjudicação ou colegiado, incluídos em acordos da UE;
- Resolver a questão do prazo das disputas com mais bom senso possível, não restringindo a 60 dias, sobretudo em alguns setores cujas disputas são tradicionalmente mais longas;

De qualquer forma, é possível que exista uma demora e indefinição no processo de negociação e finalização do acordo plurilateral e/ou a não adesão ao acordo plurilateral pelo próprio Brasil ou por membros com quem o Brasil atualmente tem uma demanda na OMC. A adesão por parte do Brasil ao acordo plurilateral, bem com a adesão dos membros com os quais o Brasil atualmente tem contenciosos na OMC, seria a alternativa mais fácil, rápida e sistêmica para a substituição da fase de apelação.

No cenário que vem se desenhando, membros que representam seis de sete casos atuais em que o Brasil é demandante, e quase 60% do valor em disputa, são membros que não devem assinar o arranjo plurilateral. Esse é o caso obviamente dos EUA, mas também de Índia (caso mais preocupante pois tem 9 disputas como demandada e apenas 2 como demandante), Indonésia e Tailândia. No momento, é também o caso da China, que tem se desengajado das conversas plurilaterais. Dessa forma, a estratégia de buscar arranjos bilaterais se torna imprescindível. Para esses, o empresariado entende que é necessário:

- Negociar bilateralmente para convencer a participarem do arranjo plurilateral;
- Alternativamente, estabelecer um arranjo bilateral para a substituição da fase de apelação, podendo ser desenhado e aplicado tanto para qualquer caso entre Brasil e esse país ou especificamente;
- Alternativamente, buscar um acordo de não apelação do caso e adoção do relatório do Painel;

A falta de uma solução célere tem o potencial não só de prejudicar de forma relevante os setores brasileiros envolvidos citados – assim como outros que no futuro venham a fazer uso – mas podem trazer prejuízos sistêmicos incalculáveis ao sistema multilateral de comércio e quem mais sofrerá os impactos são os países em desenvolvimento, como o Brasil.

No entanto, considerando a probabilidade de o Brasil e demais países não chegarem a um acordo plurilateral negociado e em razão do *timing* dos casos atualmente em andamento, a CNI entende que é importante que o governo brasileiro inicie o quanto antes contatos bilaterais, como outros países têm feito, para evitar que os casos entrem em uma situação de indefinição jurídica de apelação ou implementação e para garantir os interesses dos setores brasileiros afetados.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIAL - DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Rodrigues
Carolina Matos
Marina Isadora Barbosa
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Gerência de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

Katia Rocha
Coordenadora de Gestão Editorial

Walner Oliveira
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

 cni.com.br

 [/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

 [@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA